

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
30, julho, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de lei nº. 376, de 1.998.

Institui, no âmbito da Administração Pública,
a CNVDC - Certidão Negativa de Violação
dos Direitos do Consumidor

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3962 de 6/7/98
Autuado com 03 folhas
Ass.

PROT. Nº 1
R.G.L. 3962
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. - Fica instituída no âmbito da Administração Pública a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, sob a sigla CNVDC, que será exigida de pessoas físicas ou jurídicas que participem de licitações, sob qualquer uma de suas modalidades, ou que negociem com a Administração.

Parágrafo único - A CNVDC será exigida também pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Artigo 2º. - A CNVDC será fornecida pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, órgão estadual de proteção ao consumidor, mediante recolhimento de taxa fixada para expedição das certidões já instituídas no âmbito da Administração Pública.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
30 JUN 17 44 S 013484

02
3962

Artigo 3º. - Recebido o pedido de certidão, o Procon verificará a existência de ações distribuídas por danos ou violações dos direitos do consumidor, junto ao foro domiciliar do requerente, expedindo a CNVDC em dez dias, contados do protocolo do pedido.

Artigo 4º. - Qualquer interessado poderá obter a CNVDC, indicando o nome da pessoa física ou jurídica, cumprida a formalidade do artigo 2º.

Artigo 5º. - Da CNVDC constará a fase em que se encontra o processo administrativo ou judicial, anotando inclusive se a ação já transitou em julgado e a pena aplicada ao violador.

Artigo 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

03
3962

Pretende a proposta com a inclusão da presente exigência oferecer novo mecanismo de aperfeiçoamento das contratações do setor público, objetivando, ao fim, a preservação do interesse do cidadão. A medida visa a incentivar as empresas, interessadas em contratar com a administração pública direta e indireta, a reforçarem as ações voltadas ao interesse e ao respeito dos direitos dos consumidores.

Para esse fim, ofereço o presente projeto ao debate parlamentar, contando com o indispensável apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Milton Monti

PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 12/7/98
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02-07-98

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça,

II) Administração Pública

14/ agosto 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÃO

PROTOCOLO

ENTRADA EM 20/8/98

CRQ1

ASSEMBLEIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 21/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Celso Tanami

em prazo para devolução de 10 dias

26/08/98

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____

com prazo para devolução de _____ dias

SEM EFEITO

Presidente

JUNTADA

Segue Junta parecer de _____

Relator - C.C.J. _____

com 01 _____ as a partir

de 05 _____

S.C. 14109198

SECRETARIA DE COMISSÃO